

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

DIVISÃO DE ENSINO

*Critérios para Movimentação de Oficiais e Praças na
Polícia Militar do Estado de Goiás*

Cap. PM Pedro José da Silva

Cap. PM Carlos S. de Nascimento

Cap. PM Raimundo Benfante A. Coelho

Cap. PM David H. Monte Monteiro

MONOGRAFIA CAO - 90

Goiânia, Go., 1990

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

BAPM

PEDRO JOSÉ DA MOTA
CARLOS FÉLIX DO NASCIMENTO
RAIMUNDO BONFIM A. COELHO
DAVID H. MONTELO MONTEIRO

CRITÉRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS NA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA, NOVEMBRO DE 1990

PEDRO JOSÉ DA MOTA
CARLOS FÉLIX DO NASCIMENTO
RAIMUNDO BONFIM A. COELHO
DAVID H. MONTELO MONTEIRO

CRITÉRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS NA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Trabalho elaborado e apresentado
à disciplina Metodologia Cientí-
ca, sob orientação da professora
Cibeli S. Marques da Silva, no
curso de Aperfeiçoamento de Ofi-
ciais, da Academia de Polícia Mi-
litar do Estado de Goiás.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA, NOVEMBRO DE 1990

" O homem é um animal com instintos ele
mentares de sobrevivência. Por consequên
te, desenvolveu primeiramente a sua en
genhosidade e são depois a sua alma. As
sim, o progresso da ciência tem sido mui
to mais rápido do que o da conduta mo
ral do homem."

CHARLES CHAPLIN

Í N D I C E

	Pág.
APRESENTAÇÃO.....	05
INTRODUÇÃO.....	07
CAPÍTULO I	
COMO É FEITA A MOVIMENTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO II	
CONSEQUÊNCIAS DESSA MOVIMENTAÇÃO.....	13
CAPÍTULO III	
MOTIVAÇÃO HUMANA.....	21
CAPÍTULO IV	
RECIPROCIDADE ENTRE COMANDANTE E COMANDADO.....	23
CAPÍTULO V	
OBJETIVOS DA CORPORAÇÃO E OBJETIVOS INDIVIDUAIS.....	24
CAPÍTULO VI	
PROPOSTA.....	26
6.1 - Generalidades.....	26

6.1.1 - Finalidades.....	26
6.1.2 - Conceituações.....	29
6.2 -Das Atribuições.....	35
6.3 -Da Movimentação Em Geral.....	38
6.3.1 - Normas referentes a oficiais.....	48
6.3.2 - Normas referentes a praças.....	51
6.4 -Disposições Finais.....	53
CONCLUSÃO.....	55
BIBLIOGRAFIA	57

APRESENTAÇÃO

O trabalho aqui desenvolvido procura, principalmente, enfocar a ausência de uma doutrina para movimentação de oficiais e praças, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como a problematização hodierna das movimentações estabelecidas em critérios absolutamente unilaterais, aos quais podemos denominar atos de império, como conceitua o saudoso e notável Meireles - "Atos de Império são todos aqueles que a Administração pratica usando de sua supremacia sobre o administrado ou servidor e lhes impõe obrigatório atendimento." (1)

Com a ausência da doutrina para movimentação de pessoal na Corporação, urde abordarmos o assunto com detida propriedade, e o fazemos com apresentação de uma proposta exequível, em que os critérios nela estabelecidos, podem perfeitamente ser viabilizados e, assim, estaríamos valorizando o nosso recurso humano e contribuindo para que os nossos administradores, em particular, tenham uma visão panorâmica e estratégica de área de Recursos Humanos na nossa Corporação.

¹MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 15ª edição - São Paulo, 1990, Editora Revista dos Tribunais, p. 142.

Na prática, o que pretendemos, é vincular os atos administrativos referentes à movimentação de pessoal, sujeitando-os às indicações legais ou regulamentares, e delas não se podendo afastar ou desviar, sem viciar irremediavelmente a ação administrativa.

I N T R O D U Ç Ã O

Apresentar um trabalho sobre Recursos Humanos, mormente sobre a mobilidade desses recursos, procurando normatizar o assunto, vinculando-o a uma norma, é ter a expressão da consciência inabalada em poder sentir que o homem, a partir daí, poderá estar seguro no seu dia-a-dia, sabendo que a norma legal de boa fé o protegerá de incursões adversas, isentando-o do tráfico de influência, por demais pernicioso e desmotivador no seio da Corporação.

O Comando da Corporação e seus assessores terão tranquilidade para convencer, à luz da norma legal, as impertinentes e ingerentes apaniguadores ou insanos que constantemente procuram os nossos administradores com o fito de beneficiar ou prejudicar alguém da Corporação imerecidamente.

A Polícia Militar do Estado de Goiás com o seu Estatuto dos Policiais Militares, com a Lei de Organização Básica, com o Código de Vencimentos, com o Regulamento Disciplinar, dentre outros, vincula quase que todos os atos administrativos praticados pelo Comando, ficando à margem a movimentação do seu pessoal. Daí, procurarmos apresentar um trabalho que possa contribuir para o complemento dessa lacuna, vinculando também o procedimento de movimentação de pessoal, a uma norma legal. Isso não significa que o Comandante se con

verta em um automático executor da lei. Absolutamente, não. Tanto nos atos vinculados como nos resultantes da faculdade discricionária, o Comandante terá de decidir sobre a conveniência de sua prática, escolhendo melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzem a atividade administrativa ao seu verdadeiro e único objetivo - o bem comum. Poderá assim, o Comandante atuar com liberdade, embora reduzida, nos claros da lei ou do regulamento. O que não lhe é lícito é desatender às imposições legais ou regulamentares que regram o ato e bilitam a sua prática.

O Comandante é detentor dos atos discricionários, podendo praticá-los com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua convivência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. A discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais conveniente ao interesse público.

O ato discricionário não se confunde com ato arbitrário. Discricção e arbítrio são conceitos inteiramente diversos. Discricção é liberdade de ação dentro dos limites legais; arbítrio é ação contrária ou excedente da lei. O ato discricionário, portanto, quando permitido pelo Direito, é legal e válido; o ato arbitrário é sempre ilegítimo e inválido.

A discricionariedade administrativa na Polícia Militar encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Comandante tem que solucionar a cada passo e que a lei, por mais casuística que fosse, não po

deria prever todas as soluções, ou pelo menos a que fosse mais vantajosa para cada caso ocorrente.

O conhecimento do policial-militar sobre o tempo mínimo de permanência em determinada Organização Policial Militar (OPM), possibilitará a sensação de segurança subjetiva, necessária à sua estabilidade familiar, contribuindo inequivocamente para o melhor rendimento do seu desempenho profissional.

A proposta de normatização da movimentação de pessoal no seio da Corporação não nasceu por acaso, mas, da necessidade fluente de eliminar insatisfações e rancores, em vista de constantes movimentações incompreendidas, em benefício de alguns intocáveis nos lauréis anacrônicos da inamovibilidade.

Não há em nossa Corporação leis ou regulamentos que disciplinem critérios para a movimentação de pessoa. Destarte, essa movimentação é feita aleatoriamente, ou contingencial, dependendo da situação vivida pela organização, dependendo do ambiente reinante, da conjuntura política, da filosofia do Comando da concepção existente acerca do homem e de sua natureza e, sobretudo, da qualidade, da quantidade e da influência do policial-militar. À medida que mudam esses elementos, mudam também os critérios a serem adotados na movimentação de pessoal. Daí, o caráter contingencial ou situacional dessa movimentação ora existente na Corporação, sujeitar-se à implementação de uma norma formal que possibilite a justa racionalidade na transferência do homem, não como um fim em si mes

mo, mas como um meio de alcançar a eficácia e a eficiência da
nossa organização policial-militar, minimizando frustrações e
sentimentos querulosos.

CAPÍTULO I

COMO É FEITA A MOVIMENTAÇÃO

A movimentação de pessoal na Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme afirmou o Diretor de Pessoal em entrevista concedida em julho do corrente ano, "é feita de maneira aleatória, sem obedecer a nenhum procedimento legal, o que às vezes implica na movimentação de um mesmo policial-militar, duas ou até três vezes durante um mês" - o que, na verdade, desestabiliza o indivíduo. Ainda informou o Diretor de Pessoal que não existe data pré-determinada para a movimentação, assim como não existe limite de permanência nas funções. As mudanças são feitas estudando-se caso a caso, observando-se o interesse da Corporação ou do próprio policial - militar a ser movimentado, mas sem nenhum critério legal.

O Diretor de Pessoal concorda com a criação de uma norma que venha regular a movimentação de pessoal na Corporação, julgando-a de cabal importância para a administração de pessoal e até mesmo facilitaria a vida do policial-militar em termos de programação das suas atividades familiares, como instrução escolar, trabalho dos demais membros da família, bem como a sua participação na vida da Corporação. Da forma como está, afirma o Diretor de Pessoal : "não há como

fazer essa programação".

Integrante de uma instituição embasada na hierarquia e na disciplina e ao mesmo tempo responsável pela preservação da ordem pública, o policial-militar absorve e assimila com extrema facilidade os ensinamentos que lhe são transmitidos na caserna e em nome do binômio hierarquia/disciplina, deve obediência aos seus superiores hierárquicos e cumpre com prioridade os seus deveres, ficando os seus direitos muitas vezes à mercê do bom senso daqueles que o administram.

O policial-militar pode perfeitamente sentir-se feliz e realizado com a profissão que abraçou, desde que seja tratado com dignidade e com a devida decência, observando-se também a sua extensão familiar como co-merecedora do mesmo tratamento. Os reflexos que atingem o policial-militar, são igualmente sentidos por sua família. Sabe-se concretamente que muitos policiais-militares movimentados imprevisível e surpreendentemente, descarregaram suas mudanças em celas de cadeias públicas e ali também permaneceram suas famílias numa convivência indesejável e deplorável. Muitas são as movimentações para atender segmentos políticos que quase sempre resultam em transtornos para os nossos policiais-militares e nada contribuem para a nossa administração. Daí a assertiva da nossa linha de ação : "A movimentação deverá ser feita a bem da administração pública e não no interesse de particulares".

CAPÍTULO II

CONSEQUÊNCIAS DESSA MOVIMENTAÇÃO

Há muito tempo observa-se nos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, os vários problemas que afligem o policial-militar. Dentre esses, a incerteza do tempo de permanência numa determinada localidade, principalmente no que se refere aos oficiais que são constantemente movimentados, implicando na maioria das vezes em mudança de domicílio, alterando fundamentalmente a sua estrutura familiar.

As datas dessas movimentações têm sido outro martírio, pois são incertas, deixando o policial-militar em constante sobressalto. As causas das movimentações, salvo melhor juízo, nem sempre justificam o fim. Algumas são influências políticas, e nesse particular, a norma legal poderá ser o instrumento concreto de dissuasão dos interesses políticos e a sua inobservância caberá recurso administrativo e até judicial por parte do movimentado sem justa causa.

O Brasil vive hoje um Estado de Direito, onde a liberdade democrática vem ao encontro do cidadão preconizando uma série de direitos individuais e coletivos em que se insere a grande família miliciana como parte integrante da sociedade.

dade democrática nacional. Vale ressaltar que, em nenhum momento, pensamos no enfraquecimento dos princípios basilares das instituições militares (hierarquia e disciplina), antes, pensamos no seu fortalecimento em que o respeito mútuo deve ser cultivado e arraigado com a disciplina consciente entre subordinados e superiores hierárquicos, no cumprimento das leis e regulamentos e na correção de atitudes. Pensamos num conjunto de normas que esteja ao alcance de todos e de forma transparente para que a imagem do Comando da Corporação esteja a salvo de quaisquer manifestações de censura e a confiança dos comandados seja fortalecida, revertendo-se numa melhor produtividade na Segurança Pública. Como ilustração, citaremos, a seguir, alguns casos em que a movimentação do policial-militar trouxe consequências indesejáveis e tumultuadas.

Caso nº 1

Em 1983 um oficial subalterno foi transferido para uma recém criada Companhia Independente no interior do Estado. Em lá chegando, por ser casado, tratou de conseguir um imóvel junto a uma imobiliária local, com a qual celebrou um contrato de locação. O oficial citado estava na sua nova Unidade há aproximadamente trinta dias quando deslocou-se à cidade de Goiânia, conseguindo junto à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) um caminhão de transporte de mudança, marcando dia e horário do traslado. Os procedimentos de praxe foram realizados, como : desmonte de móveis, embalagens de utensílios diversos, transferências escolares dos filhos, inclusive já havia alugado seu imóvel em Goiânia, com data marcada pa

ra desocupação, uma vez que tudo estava acertado. No dia da mudança, no quartel da Ajudância Geral, encontrou-se com um oficial que servia na Academia de Polícia Militar (APM) o qual lhe perguntou quando estaria se apresentando naquela Unidade de Ensino. Pensando ser uma brincadeira, respondeu que talvez dentro de dois anos, quem sabe, poderia apresentar-se para servir naquela Unidade. Surpreso ficou, quando percebeu que não se tratava de uma brincadeira, mas de pura realidade. Estava realmente, de forma inexplicável, transferido para Goiânia, com apenas trinta dias aproximadamente de uma movimentação anterior. Nova surpresa para aquele oficial e desta vez decepcionante, quando em contato com a Academia de Polícia Militar foi advertido de que já deveria ter-se apresentado naquela Unidade e que teria que fazê-lo na próxima segunda-feira. Aquela dia era uma sexta-feira. A sede da Cia Independente dista cerca de 200 quilômetros de Goiânia e lá estava todo o seu fardamento, mas o oficial disciplinadamente cumpriu a determinação, sem um dia sequer de trânsito previsto na legislação.

O oficial teve vários problemas, como a rescisão do contrato de locação do imóvel na cidade do interior, com o empenho de sua palavra junto ao pretense inquilino que alugaria seu imóvel em Goiânia, com a remontagem dos móveis, com o cancelamento de transferências escolares dos filhos, enfim, foi uma série de inconseqüências.

Caso nº 2

Um capitão PM comandava uma Companhia destacada no in

ACADEMIA DE
BIBLIOTECA
MILITAR

terior do Estado. Sob seu comando servia um determinado graduado que gozava de excelente conceito no seio da sociedade local. O delegado de polícia daquele município, enciumado com o bom relacionamento de que desfruta o policial-militar, idealizou um plano para transferí-lo daquela cidade. Executando seu artiloso plano, dirigiu-se a Goiânia e em contato com o escalão superior da Corporação solicitou a movimentação do policial-militar, após vituperiosas colocações, obtendo, entretanto, o êxito desejado, sendo determinada imediatamente ao Comandante da Companhia, inclusive num final de semana, via Radiograma, a movimentação do graduado, com respectivo recolhimento à sede da OPM. No mesmo Radiograma, além da urgência na execução da ordem, determinava ainda a resposta do seu cumprimento tão logo fosse executada.

O graduado foi movimentado sumariamente e inexplicavelmente para a sede da Unidade a que pertencia. Sua esposa ficou na cidade do destacamento estando no oitavo mês de gestação. O dedicado policial-militar sentiu-se punido por prestar bons serviços à sociedade, sempre zelando pelo nome da Corporação. O Comandante da Companhia, apesar de dinâmico, sentiu-se incompetente no comando de sua fração e ao mesmo tempo desprestigiado, uma vez que estando junto aos seus comandados, de nada sabia que desabonasse a conduta daquele graduado, tendo-o como um dos melhores elementos do destacamento. De tudo isso, restava-lhe cumprir a determinação do escalão superior. Enfim, foram várias as consequências originárias de uma movimentação sem qualquer fundamento justificável, tanto é assim, que o ato praticado foi reparado uma semana

após, com o retorno do policial-militar ao destacamento de origem e dessa vez quem saiu foi o incauto delegado daquele município.

Caso nº 3

Um oficial intermediário foi designado para comandar uma recém-criada Companhia de Polícia Militar destacada numa cidade do interior do Estado localizada numa região de litígios de terras, área de garimpos, pistolagem, furto de gado e de elevado índice de criminalidade, principalmente o homicídio que ocorria em alta escala. Aquele oficial conseguiu desenvolver um trabalho junto à Comunidade angariando a confiança desta e de todos os seguimentos sociais daquele município, o que contribuiu para uma perfeita harmonia entre Polícia Militar e sociedade, redundando na redução do índice de criminalidade em torno de 50% em menos de um ano de atividade.

Além de conquistar a confiança e o respeito de todos, conseguiu tornar-se um líder virtual daquela comunidade, ao ponto de ser consultado antecipadamente, por ocasião de todos os eventos festivos do município e era dele a decisão final do que se devia fazer e como fazê-lo.

Certamente o oficial realizava um trabalho promissor para a Corporação, mas a sua transferência era certa. Quando, é que não se sabia. Sem pensar nesse aspecto, nenhum planejamento familiar foi feito com vistas à sua possível movimentação, quando foi surpreendido por um telefonema do seu Comandante de Unidade comunicando a sua movimentação e determinan

do a apresentação na OPM, no dia seguinte. A sede da Unidade fica a 150 quilômetros da sede da Companhia que comandava. A determinação foi cumprida, como normalmente acontece no meio militar. Até aí, o sentimento maior do oficial foi lembrar-se de que ao assumir o comando da Companhia fez questão de visitar todas as autoridades e dirigentes de segmentos sociais daquela região, convidando a todos para uma reunião na sede da Companhia e naquela oportunidade retirava-se repentina e urgentemente como um foragido sem dar satisfação a ninguém. Foi obrigado a isso. A ordem foi contundente. Não houve tempo.

Inicialmente, sua movimentação trouxera-lhe benefícios. Foi brilhantemente elogiado pelo comando da Unidade, vislumbrou novas perspectivas de conforto e lazer. As perspectivas não perduraram. Com três dias que se encontrava no Batalhão, iniciou-se uma série de visitas inesperadas, cogitando-se as possibilidades do seu retorno ao comando da companhia. O Comandante da Unidade não estava interessado em retorná-lo à função anterior e até mesmo aquele oficial não mais estava disposto a enfrentar as dificuldades passadas durante o tempo em que comandou a Companhia e mesmo porque, sua esposa estava gestante, requerendo cuidados especiais por tratar-se de uma gestação problemática.

Transcorridos alguns meses, inesperadamente, o Comandante da Unidade recebeu determinação superior para retornar com urgência o referido oficial ao Comando daquela Companhia destacada. Nessa ocasião o Capitão PM encontrava-se em gozo de dispensa para desconto em férias regulamentares, com a es

posa internada por haver dado à luz uma criança prematura e que se encontrava numa encubadeira há três dias na iminência de desfalecer e naquela situação permaneceu por mais quarenta dias até o seu restabelecimento. Para cumprir a determinação superior, o oficial teve sua dispensa cancelada recebendo ordem para assumir o comando supra naquele mesmo dia, sem que as consequências fossem observadas, num gesto quase desumano como se estivesse em estado de guerra.

Cumprida a determinação, sobreveio-lhe uma carga de transtornos incalculáveis, tanto de ordem psicológica como funcional, perdendo em muito a sua motivação.

Assim como este, muitos outros casos semelhantes têm ocorrido, mas se perdem no anonimato por falta de oportunidade para serem registrados e quantos ainda poderão ocorrer não havendo na Corporação critérios providenciais para que o homem seja dignamente valorizado no seio da Corporação.

Caso nº 4

Endereçado por partidários de uma ala política, o Comandante de uma OPM do interior recebeu em seu gabinete um pedido de movimentação de um graduado para substituir um seu colega no comando de determinado destacamento daquela circunscrição. Atendendo ao pedido, movimentou-se o graduado, que por sinal gostou da cidade, alugou uma casa, fez sua mudança e com uma semana que exercia sua função de Comandante do Destacamento, foi surpreendido com a notícia de que seu antecessor haveria de retornar. A ala política contrária à primeira, pediu o retorno do antigo Comandante daquele Destacamen

to, sendo prontamente atendido pelo mesmo Comandante que praticou o primeiro ato. Houve prejuízo ? Indubitavelmente, sim. Um graduado desmotivado com a moral baixa, retornando totalmente descontrolado, nova mudança, novo aluguel, novos planos...

Casos como esse acontecem ainda nos nossos dias, não por incompetência, maldade ou apadrinhamento por parte dos Comandantes de OPM, mas simplesmente por faltar-lhe um instrumento concreto que discipline a movimentação dos seus comandados.

CAPÍTULO III

MOTIVAÇÃO HUMANA

Conceito de motivo segundo Chiavenato : " De um modo geral, motivo é tudo aquilo que impulsiona a pessoa a agir de determinada forma ou, pelo menos, que dá origem a uma propensão a um comportamento específico".⁽²⁾ Esse impulso à ação pode ser provocado por um estímulo externo e pode também ser gerado internamente. Os atos do ser humano são guiados pelo que ele pensa, acredita e prevê. A motivação quase sempre leva o homem a ações de forças ativas e impulsionadoras, traduzidas em "desejo" e "receio"; o indivíduo deseja realizar cada vez mais, receia o ostracismo social, receia as ameaças à sua auto-estima. Assim, o indivíduo motivado compromete seus esforços, seu tempo e sua substância para ser elite em suas funções.

As condições ambientais e as demandas da família são fatores externos que influenciam no comportamento das pessoas de forma preponderante, devendo o ciclo motivacional ser dirigido concatenadamente satisfazendo as necessidades da Or

²CHIAVENATO, Idalberto, Recursos Humanos, Edição compacta - São Paulo, 1988, Editora Atlas S.A. p.44.

ganização, sem contudo, desprezar o equilíbrio interno das necessidades e interesses pessoais.

CAPÍTULO IV

RECIPROCIDADE ENTRE COMANDANTE E COMANDADO

A interação psicológica entre o comandante e o comandodo é um processo de reciprocidade. O comandante toma certas decisões para e pelo comandodo; reciprocamente, o comandodo responde com trabalho, disciplina e espontaneidade. O comandante espera que o comandodo obedeça à sua autoridade, o comandodo, por sua vez, espera que o comandante se comporte digna e corretamente de maneira imparcial e com justiça. O comandante reforça sua expectativa por meio do uso da autoridade de que dispõe, enquanto o comandodo reforça sua expectação por meio de certas tentativas de contribuir com a sua participação efetiva na vida da corporação.

CAPÍTULO V

OBJETIVOS DA CORPORACÃO E OBJETIVOS INDIVIDUAIS

O conflito entre os objetivos que a corporação procura atingir e os objetivos que individualmente cada um de seus integrantes pretende alcançar é um dos pontos mais complexos dentro da Organização Policial Militar como em qualquer organização, merecendo um cuidado todo especial por parte do nosso escalão superior, para que os vícios antes observados não se repitam nos nossos dias.

É bem verdade que as metas da corporação e as metas individuais nem sempre se deram muito bem. Tanto o homem como a corporação possuem objetivos a alcançar, dentre as várias alternativas possíveis. A Polícia Militar recruta, seleciona e prepara profissionalmente seus integrantes para, com eles e através deles, alcançar os objetivos da corporação. Todavia, seu contingente, uma vez preparado para o desempenho de suas funções, tem objetivos pessoais a atingir e, muitas vezes, se serve da Organização para atingi-los. Com isso, o comando preocupa-se, não em impedir que os objetivos individuais sejam perseguidos e alcançados, pois uma vez que esses objetivos são alcançados há uma maior motivação para o trabalho, mas, dando oportunidade para que todos, igualmente, os

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

alcancem ou, pelo menos, tentem alcançá-los.

CAPÍTULO VI

PROPOSTA

Com vistas a suprir uma lacuna na doutrina de movi mentação de pessoal no seio da corporação, apresentamos como proposta, uma minuta de regulamento para movimentação de ofi ciais e praças na Polícia Militar do Estado de Goiás, na for ma a seguir :

Regulamento Para Movimentação de Oficiais e Praças na Polícia Militar do Estado de Goiás

Título I

6.1 - Generalidades

Capítulo I

6.1.1 - Finalidades

Art. 1º - O presente regulamento estabelece princípios e normas gerais para a movimentação de oficiais e praças em serviço ativo na Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo em vista :

- I - a circunscrição de âmbito estadual da Polícia Militar;
- II - o aprimoramento constante da eficiência da corporação;
- III - a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos quadros;
- IV - o preenchimento de vagas previstas nos quadros de organização, visando assegurar a presença nas Organizações Policiais-Militares, do efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa;
- V - a matrícula de policiais-militares em escolas, cursos e estágios;
- VI - o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;
- VII - respeitados os interesses do serviço, a necessidade de saúde do policial-militar ou de seus dependentes;
- VIII - a operacionalidade da força policial-militar,

em termos de emprego permanente;

- IX - a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- X - a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira policial-militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;
- XI - a solicitação de órgãos da administração pública estranhos à Polícia Militar, se considerada de interesse da corporação;
- XII - a disciplina;
- XIII - o interesse do policial-militar, quando oportuno;
- XIV - a outros dispositivos de leis ou regulamentos em vigor.

Art. 2º - A movimentação é o ato administrativo que visa a atender às necessidades do serviço e tem por finalidade principal assegurar a presença, nas Organizações Policiais-Militares (OPM) e nas suas respectivas frações destacadas, do efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa, conforme distribuição prevista na legislação referente.

Art. 3º - Sujeita-se o policial-militar, como decorrência dos deveres e das obrigações da atividades policial-militar, a servir em qualquer parte do território goiano e,

eventualmente, em outro Estado da Federação ou no exterior.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste regulamento, poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço e que não venham prejudicar a terceiros,

Capítulo II

6.1.2 - Conceituações

Art. 4º - Para os efeitos deste regulamento, adotam-se as seguintes conceituações :

- I - a palavra comandante é aplicada indistintamente a comandante, chefe ou diretor de Organização Policial-Militar;
- II - a palavra instrutor é aplicada indistintamente a instrutor-chefe, instrutor, auxiliar de instrutor e membro da Seção Técnica de Estabelecimento de Ensino da Polícia Militar;
- III - Organização Policial-Militar (OPM) é a denominação genérica dada aos órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução, ou qualquer outra unidade administrativa da Corporação Policial-Militar, observando-se o seguinte

te :

a) Órgãos de direção são aqueles que se incumbem do planejamento em geral, visando à organização em todos os pormenores, às necessidades em pessoal, material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões. Acionam por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e de execução. Coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos;

b) Órgãos de apoio são aqueles que atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação, em particular dos órgãos de execução; realizam, pois, a atividade-meio da Corporação. Atuam em cumprimento às diretrizes ou ordens emanadas dos órgãos de direção;

c) Órgãos de execução - são aqueles que realizam a atividade-fim da Corporação; cumprem as missões, ou a destinação da Corporação. Para isso, executam as ordens e diretrizes emanadas do Comando Geral. São constituídos pelos Comandos de Policiamento e pelas Unidades Operacionais da Corporação;

IV - fração de Organização Policial-Militar (Fração de OPM) - é a denominação genérica dada

aos elementos de uma OPM até o escalão subdesta
tamento Policial-Militar (Sub- Dest PM), incl
usive;

- V - Sede - é todo o território do município, ou dos municípios vizinhos, dentro do qual se localiz
am as instalações de uma Organização Policial
-Militar, onde são desempenhadas as atribuiç
ões, missões, tarefas ou atividades cometida
s ao policial-militar;
- VI - Guarnição - é a denominação dada à área onde exista, permanente e transitoriamente, uma ou mais de uma Organização Policial-Militar ou fração de OPM;
- VII - Guarnição especial - denominação dada à área considerada inóspita, seja por suas condições precárias de vida, seja por sua insalubridade;
- VIII - Movimentação - é a denominação genérica do ato administrativo que atribui ao policial - milita
r, cargo, função, situação, quadro, OPM ou fração de OPM;
- IX - Classificação - é a modalidade de movimentaç
ão, que atribui ao policial-militar uma OPM, como decorrência de promoção, reversão, exonera
ção, término de licença, conclusão ou interru
pção de curso;
- X - Transferência - é a modalidade de movimentaç

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

ção, de um quadro para outro, de uma para outra OPM, ou, na mesma OPM, de uma para outra fração destacada ou não, e que se realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento da parte interessada. Será feita por necessidade do serviço, por interesse próprio ou a bem da disciplina;

- XI - Designação é a modalidade de movimentação de um policial-militar, para realização de curso ou estágio em estabelecimento de ensino da Corporação ou não, no Estado, no País ou no exterior, ou ainda, para o exercício de cargo especificado no âmbito da Corporação ou fora dela;
- XII - Nomeação - é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado decorre de sua especificação;
- XIII - Inclusão - é o ato administrativo pelo qual o comandante integra no estado efetivo da OPM, o policial-militar que para ela tenha sido movimentado. O ato administrativo consolida-se com a apresentação do policial-militar na OPM de destino e respectiva publicação em boletim;
- XIV - Exclusão - é o ato administrativo do comandante pelo qual o policial militar deixa de integrar o estado efetivo da OPM a que pertencia;
- XV - Adição - é o ato administrativo que vincula o

policial-militar a uma OPM, sem integrá-lo no estado efetivo desta;

XVI - Efetivação - é o ato administrativo que atribui ao policial-militar, dentro de uma mesma OPM, a situação de efetivo, seja por existência, seja por abertura de vaga;

XVII - Exoneração e dispensa - são atos administrativos pelos quais o policial-militar deixa de exercer cargo ou comissão para os quais tenha sido nomeado ou designado;

XVIII- Desligamento - é o ato administrativo pelo qual o comandante desvincula o policial-militar da OPM em que servia ou onde se encontrava adido;

Art. 5º - O policial-militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais :

- a) agregado;
- b) excedente;
- c) adido como se efetivo fosse e
- d) à disposição.

1) agregado - é a situação em que o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica no seu quadro, nela permanecendo sem número. Tal situação ocorre conforme dispõe o artigo 75 e seus parágrafos da Lei nº 8.033 ,

de 02 de dezembro de 1975;

2) excedente - é a situação especial e transitória a que o policial-militar passa, automaticamente, nos casos previstos no artigo 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, ocupando conforme os dispositivos prescritos, a mesma posição relativa em antiguidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura "Excd";

3) adido como se efetivo fosse - é a situação especial e transitória do policial-militar que, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão do serviço ativo ou transferência para a reserva, é movimentado para outra OPM ou nela permanece, sem que haja na mesma, vaga de seu grau hierárquico ou qualificação. O policial-militar na situação de adido como se efetivo fosse é considerado, para todos os efeitos, como integrante dos quadros da OPM;

4) à disposição - é a situação em que se encontra o policial-militar a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinado;

Parágrafo Único - denomina-se reversão, o ato administrativo pelo qual o policial-militar agregado retorna ao respectivo quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme prevê o Estatuto dos Policiais Militares;

Art. 6º - O policial-militar é considerado em destino em relação à OPM a que pertencer, quando dela estiver a

fastado em uma das seguintes situações :

- I - baixado a hospital segundo prescrição médica;
- II - frequentando curso ou estágio;
- III - cumprindo punição ou pena;
- IV - em gozo de dispensas regulamentares :
 - a) núpcias
 - b) luto
 - c) instalação
 - d) trânsito
- v - participando de competições esportivas, conferências, visitas, intercâmbios ou representações de caráter eventual e devidamente autorizado.

Título II

6.2 - Das atribuições

Capítulo I

Da Competência Para Movimentação

Art. 7º - A movimentação dos policiais-militares é

da competência :

- I - do governador do Estado :
 - a) oficiais para preenchimento dos claros existentes no Gabinete militar;
 - b) oficiais e praças para frequentarem cursos no exterior;
 - c) oficiais para órgão não previsto no Quadro de Organização da Corporação.

- I - do comandante geral da Polícia Militar :
 - a) oficiais e praças para preencherem claros na Secretaria da Segurança Pública;
 - b) oficiais superiores para desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Direto e de mais funções previstas para coronéis e tenentes-coronéis;
 - c) oficiais do Gabinete do Comandante Geral;
 - d) oficiais e praças para cursos, comissões ou missões em outra Corporação ou nas Forças Armadas;
 - e) oficiais e praças à disposição de órgãos estranhos à Corporação;
 - f) oficiais e praças para preenchimento de claros existentes na Corporação, mediante pro

posta do Chefe do Estado Maior e Diretor de Pessoal.

III - dos Comandantes de OPM :

Oficiais e praças no âmbito de sua Unidade.

Parágrafo Único - A competência atribuída a autoridades constantes no presente artigo poderá ser delegada a outra autoridade, segundo a ordem hierárquica de cada órgão; o governador ao comandante geral; este ao chefe do EM ou diretor de pessoal, etc.

Art. 8º - A competência para exonerar ou dispensar o policial-militar é da autoridade que nomeia ou designa.

Art. 9º - É da competência do Diretor de Pessoal e Comandante de OPM tomar providências para a movimentação de policiais-militares em tempo oportuno e dentro de suas atribuições a fim de atender às exigências previstas na legislação vigente.

Art.10 - A Diretoria de Pessoal disporá de um órgão específico encarregado das propostas de movimentação de pessoal.

Art.11 - Cabe à autoridade referida ao inciso III do artigo 7º, exercer controle dos prazos decorrentes da movimentação do policial-militar sob seu comando, previstos neste regulamento.

Art.12 - O diretor de pessoal, como controlador geral do processo de movimentação de pessoal, responde perante

o comandante geral, pelas movimentações efetivadas fora dos preceitos regulamentares.

Título III

6.3 - Da Movimentação em Geral

Capítulo I

Normas comuns a oficiais e praças

Art. 13 - A movimentação de oficiais e praças ocorrerá por :

- I - necessidade do serviço;
- II - no interesse próprio;
- III - a bem da disciplina.

§ 1º - A movimentação por necessidade do serviço visará ao atendimento das necessidades previstas no artigo 2º deste regulamento.

§ 2º - A movimentação no interesse próprio somente será realizada a requerimento do interessado ao Comandante Ge

ral da Polícia Militar, após completado o prazo mínimo de permanência na OPM.

§ 3º - A movimentação a bem da disciplina será feita através de ofício pelo comandante geral ou mediante solicitação fundamentada por escrito, do comandante do policial-militar, respeitada a tramitação regulamentar dos canais de comando e em ambos os casos, após aplicação de sanção disciplinar adequada, resultante de apuração preliminar dos fatos que motivaram a movimentação.

§ 4º - Poderá a movimentação no interesse próprio ocorrer em permuta, consultando os dois interesses em defesa, observando-se o que preceitua o presente regulamento, quanto aos prazos mínimos de permanência na Unidade e outros requisitos.

§ 5º - O policial-militar movimentado a bem da disciplina não deverá retornar à OPM de origem enquanto perdurarem as razões que motivaram a sua movimentação.

Art. 14 - Poderá o oficial ou praça ser movimentado a qualquer tempo, sem o cumprimento dos prazos previstos neste regulamento, nos seguintes casos :

- I - motivo da promoção, quando for incompatível funcionalmente a permanência do promovido na OPM;
- II - for o PM matriculado em estabelecimento de ensino, concluir ou for desligado de curso;
- III - houver revertido;

- IV - for acometido de enfermidade o PM ou seu de
pendente, cujo tratamento indique necessariame
mente a movimentação;
- V - para cumprimento do § 2º do artigo 13;
- VI - para cumprimentos de outros dispositivos le
gais e regulamentares.

Art. 15 - O policial-militar que empreender viagem a interesse da Corporação, terá direito a diárias e ajuda de custos na forma da legislação específica, além de passagem a aéreas nas distâncias a partir de um mil quilômetros e passagens terrestres (ônibus leito) nas distâncias inferiores a um mil quilômetros.

Parágrafo Único - Considerando a natureza, circunstâncias ou a urgência do deslocamento, o Comandante Geral poderá autorizar passagens aéreas, independentemente da distância.

Art. 16 - A movimentação para atender à necessidade de saúde do PM ou de seu dependente, dependerá de parecer médico da OPM, à luz da documentação pertinente jutando ao requerimento do interessado a cujo provimento decidirá o Comandante Geral.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do presente artigo, considerar-se-á dependentes, as pessoas segundo o disposto no artigo 49 de Lei nº 8.225 de 25 de abril de 1977.

Art. 17 - O policial-militar exonerado de sua função, bem como aquele que reverter ao seu quadro, aguardarão

movimentação na condição de adido à Diretoria de Pessoal.

Art. 18 - Para a movimentação de policial-militar concludente de Curso de Formação, Curso de Aperfeiçoamento ou Estágio, observa-se-á os seguintes princípios:

- I - necessidade do serviço e escolha em lista trí
plice de opções, segundo a previsão de vagas e classificação na respectiva turma;
- II - vaga existente no QO, podendo o PM ocupar va
ga existente em posto ou graduação imediata
mente superior a sua, observando-se entre os postulantes, o princípio da antiguidade;
- III - emprego prioritário de PM concludente de Curso ou Estágio de Especialização, em OPM cuja es
pecialidade for pertinente;
- IV - o PM concludente de Curso em carreira inicial deverá ser classificado em Corpo de Tropa e emprego na atividade-fim da Corporação pelo tempo mínimo de um ano;
- V - é vedada a classificação de policial-militar em OPM de ensino onde concludido o curso, exce
to no caso de curso de formação de cabos e sol
dados e ainda curso de aperfeiçoamento em que os policiais-militares aperfeiçoados já per
tenciam à Unidade de Ensino.

Art. 19 - Não constituem movimentação para efeito

de reivindicação de direitos previstos em legislação, as disposições referentes a encargos, incumbências, comissões, serviços ou atividades desempenhadas em caráter transitório ou sem prejuízo das funções que o policial-militar já vem exercendo.

Art. 20 - A promoção implica, automaticamente, em exclusão, exoneração ou dispensa do policial-militar, e, consequentemente, classificação.

Art. 21 - Após a conclusão de curso ou estágio no Estado, no país ou no Exterior, o policial-militar deverá servir em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

Parágrafo Único - Se, por motivos excepcionais, não puder o policial-militar cumprir, imediatamente após a conclusão do curso ou estágio, o disposto neste artigo, será classificado na OPM escolhida pelo critério de merecimento intelectual, tão logo cessem aqueles motivos.

Art. 22 - O policial-militar frequentando curso ou estágio fora da Corporação, permanecerá pertencendo aos quadros da OPM de origem, exceto quando se tratar de oficial em função de comando ou chefia, que será exonerado da função e passará à condição de adido à Diretoria de Pessoal.

§ 1º - O policial-militar frequentando curso na corporação será desligado da OPM de origem e passado à condição de adido como se efetivo fosse à OPM de ensino onde for matriculado.

§ 2º - O policial-militar frequentando curso ou estágio, adido ou não à OPM de ensino, estará subordinado para todos os fins ao comandante dessa OPM;

§ 3º - Havendo incompatibilidade hierárquica ou outra razão concernente, o ato de adição regulará a subordinação do policial-militar.

Art. 23 - O policial-militar passará à condição de adido nas seguintes situações :

- I - aguardando solução de requerimento de exoneração ou de exclusão;
- II - se oficial na função de comando ou chefia, nos termos do artigo 22 deste regulamento;
- III - se à disposição de organização estranha à Polícia Militar;
- IV - em gozo de licença estatutária superior a noventa dias;
- V - aguardando classificação decorrente de promoção tendo em vista incompatibilidade hierárquica;
- VI - na condição de excedente ou agregado na forma deste regulamento;
- VII - durante o período em que for movimentado e passado cargo ou função nos termos deste regulamento.

Parágrafo Único - O policial-Militar adido nas condições deste artigo, será movimentado cessados os motivos que determinaram sua adição, podendo se efetivar na mesma OPM onde estiver.

Art. 24 - O policial-militar movimentado de uma para outra OPM ou dentro da mesma OPM, implicando em mudança de sede, fará jus ao período de trânsito e instalação na forma deste regulamento.

§ 1º - O trânsito a que se refere o presente artigo é o período de afastamento total do serviço, concedido ao policial-militar cuja movimentação implique obrigatoriamente, em mudança para outro município, vila ou povoado. Destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança.

§ 2º - O trânsito é contado desde a data do desligamento do policial-militar da OPM ou fração de OPM, devendo o mesmo seguir destino na primeira condução marcada com antecedência devida, logo após o término do trânsito, podendo, entretanto, se assim desejar, seguir destino durante aquele período.

§ 3º - O trânsito pode ser gozado no todo ou em parte na localidade de origem ou de destino, não sendo computado, como trânsito, o tempo gasto na viagem.

§ 4º - Aos policiais-militares movimentados segundo o presente artigo, será concedida instalação de oito (08) dias, se casado e quatro (04) dias, se solteiro.

§ 5º - A concessão do trânsito e a da instalação são

de competência da autoridade que efetuar a movimentação e deverão ser outorgadas no mesmo boletim em que publicar a transferência.

§ 6º - A liberação do policial-militar da Unidade de origem será efetuada em 48 (quarenta e oito) horas após o prazo previsto para passagem de carga e função.

§ 7º - Caberá ao comandante da OPM de origem, observar o cumprimento dos prazos aqui fixados.

Art. 25 - O trânsito será concedido até 30 (trinta) dias, observando-se as distâncias entre as sedes de OPM ou frações destas, a saber :

- I - até 100 quilômetros - 08 (oito) dias;
- II - acima de 100 até 200 quilômetros - 10 (dez) dias;
- III - acima de 200 até 300 quilômetros - 15 (quinze) dias;
- IV - acima de 300 até 400 quilômetros - 20 (vinte) dias;
- V - acima de 400 até 500 quilômetros - 25 (vinte e cinco) dias;
- VI - acima de 500 quilômetros - 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Na movimentação do policial-militar em que implique mudança de domicílio para município diverso, a indicação recairá dentre aqueles que ainda não foram movimenta

dos nessa situação, observando-se a antiguidade no posto ou graduação.

§ 1º - Na impossibilidade da indicação conforme o capítulo do presente artigo, a indicação recairá dentre aqueles em que a última movimentação para município diverso tenha maior espaço de tempo.

§ 2º - Persistindo a impossibilidade de indicação conforme o parágrafo anterior, a movimentação deverá ser feita entre os voluntários ou mais modernos e, finalmente, por indicação do Diretor de Pessoal.

Art. 27 - As funções de comando, diretorias e chefias de seções do Estado Maior serão preenchidas mediante escolha do Comandante Geral, observando-se, sempre que possível, o princípio da antiguidade.

Art. 28 - O prazo de permanência em OPM, para fins deste regulamento, será contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e a do desligamento.

§ 1º - Não será interrompida a contagem do prazo de permanência nos seguintes casos de afastamento :

- a) baixa hospitalar;
- b) dispensa do serviço;
- c) férias regulamentares;
- d) licença-prêmio;
- e) instalação;

f) luto;

g) núpcias;

h) nos afastamentos iguais ou inferiores a 6 (seis) meses, contados ininterruptamente, ou não, se por uma ou mais das razões abaixo, somadas ou não :

1) serviço de justiça;

2) frequentando estágio ou curso de pequena duração;

3) licença para tratamento de saúde.

§ 2º - Não será computado como tempo de permanência na OPM, para movimentação, o passado fora da mesma, por qualquer motivo, além de 06 (seis) meses.

Art. 29 - Preferencialmente, deverá o policial-militar gozar férias, antes de sua apresentação na OPM de destino, exceto se já as gozou durante aquele exercício.

Art. 30 - A Diretoria de Pessoal deverá fazer contato com o comandante do policial-militar, antes de efetivar a sua movimentação.

Art. 31 - As movimentações de que trata este regulamento, implicando em mudança de município, serão efetivadas nos meses de janeiro, julho e dezembro, exceto nos casos previstos no item III do artigo 13.

Art. 32 - As movimentações relativas a Guarnições Especiais, bem como as condições de serviço nas mesmas, obedecerá

rão às normas peculiares baixadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 33 - O policial-militar movimentado terá direito aos prazos de passagem de carga e encargos definidos nos demais regulamentos.

Capítulo II

6.3.1 - Normas Referentes a Oficiais

Art. 34 - A movimentação de oficiais deve assegurar-lhes, no exequível, vivência profissional de âmbito estadual.

Art. 35 - Todo oficial, até o posto de Capitão PM, deve servir o prazo mínimo previsto neste regulamento, em Unidade do interior do Estado.

Parágrafo Único - Não será, para fins deste artigo, considerado o tempo como praça, se oficial oriundo desse ciclo.

Art. 36 - O prazo mínimo de permanência de oficial em OPM, para fins de movimentação, é, normalmente de 02 (dois) anos, exceto para as guarnições especiais, que será regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, e o máximo será de 06 (seis) anos.

§ 1º - Somente após decorridos 02 (dois) anos do desligamento, poderá o oficial voltar a servir na OPM da qual tenha sido transferido.

§ 2º - Não interrompe a contagem de prazo na OPM para efeito deste artigo :

- a) o afastamento inferior a 06 (seis) meses;
- b) o passado pelo policial-militar agregado, em função de natureza policial-militar.

Art. 37 - As funções de comandante de OPM, diretor ou grandes comandos não poderão ser exercidas por tempo superior a 03 (três) anos e inferior a 01 (um) ano, exceto nos casos previstos no artigo 14 deste regulamento.

Art. 38 - Caberá ao comandante, periodicamente, movimentar internamente seus oficiais, a fim de possibilitar o cumprimento do que estabelece o artigo 34 deste regulamento.

Art. 39 - Nenhum oficial poderá exercer por mais de 04 (quatro) anos uma mesma função, desde que exista na Corporação cargos ou funções compatíveis com o seu posto.

Art. 40 - Constitui direito do oficial, ter antecipadamente conhecimento da sua movimentação.

Art. 41 - A nomeação, recondução e exoneração de instrutores serão feitas nos termos deste regulamento e legislação específica.

§ 1º - A Diretoria de Ensino e os demais estabelecimentos

mentos de ensino se encarregarão de selecionar e propor a nomeação, recondução e exoneração dos instrutores da Corporação.

§ 2º - A Diretoria de Ensino e estabelecimentos de ensino indicarão também ao Comandante Geral, oficiais pertencentes às Forças Armadas e coirmãs, a serem convidados para integrarem o Corpo de instrutores da Polícia Militar.

§ 3º - O instrutor não poderá ser exonerado antes de haver completado o prazo de nomeação ou recondução, exceto nos seguintes casos :

- a) motivo de saúde;
- b) atender à necessidade de afastá-lo da Unidade de Ensino em que sua permanência seja julgada inconveniente ou incompatível;
- c) deficiência comprovada no exercício da função;
- d) matrícula em curso fora da sede do município;
- e) movimentação que implique em mudança de sede ou função incompatível;
- f) transferência para a reserva se a cadeira for específica da área policial-militar;
- g) absoluta conveniência do serviço.

Art. 42 - Serão regulados pelo Comandante Geral da Polícia Militar, a nomeação para as funções de Assistente do Comandante Geral e Ajudante de Ordens.

Art. 43 - Os oficiais do QOA (Quadro de Oficiais de Administração) e do QOS (Quadro de Oficiais de Saúde), somente serão movimentados para ocuparem funções dos seus respectivos quadros, previstos no QO (Quadro de Organização).

Art. 44 - Oficiais do QOPM (Quadro de Oficiais Policiais-Militares) só poderão assumir funções privativas do QOA, se na OPM não existir oficial do posto e quadro específicos.

Art. 45 - Dos oficiais do Quadro de saúde e do QOA, não se exigirá o que estabelece este regulamento, quanto a permanência na função e mudança de localidade, exceto se no interesse do serviço, conveniência de disciplina e no interesse próprio, desde que compatível hierarquicamente.

Art. 46 - O oficial movimentado por conveniência da disciplina, não deverá retornar à OPM de origem, enquanto perdurarem as razões que motivaram a sua movimentação.

Capítulo III

6.3.2 - Normas Referentes a Praças

Art. 47 - A movimentação de subtenentes e sargentos deve atender dentro das possibilidades, o aprimoramento profissional no âmbito da Corporação e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos quando da realização de cursos ou es

tágios.

Art. 48 - Caberá ao comandante, periodicamente, movimentar seus subtenentes e sargentos, a fim de possibilitar o cumprimento do artigo anterior.

Art. 49 - O prazo mínimo de permanência de subtenentes e sargentos numa OPM, para fins de movimentação, é de 02 (dois) anos, exceto nas guarnições especiais, que será regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, e o máximo de 08 (oito) anos.

§ 1º - Comprovada situação especial de extrema necessidade e no interesse do serviço, esse prazo deverá ser prorrogado por até 04 (quatro) anos.

§ 2º - O ato de prorrogação do prazo máximo para a permanência de subtenentes e sargentos numa OPM ou fração de OPM, bem como a situação especial de extrema necessidade, serão publicados em boletim geral da Corporação, mediante solicitação do respectivo comandante.

Art. 50 - O prazo mínimo de permanência de cabos e soldados em OPM, para fins de movimentação, é de 02 (dois) anos, exceto em guarnições especiais, que será regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, e o máximo é de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em situações especiais.

Art. 51 - Aos monitores, aplicar-se-ão os mesmos dispositivos previstos no artigo 41 deste regulamento.

Art. 52. - As praças PM empregadas em funções especializadas como : mecânica, lanternagens, pintura e eletricidade de de autos, música, alfaiataria, barbearia, técnico em comunicações, processamento de dados e pessoal de informações, quando no efetivo exercício da função, não se sujeitam aos prazos fixados no presente regulamento.

Título IV

6.4 - Disposições Finais

Art. 53. - Para efeito de movimentação do policial-militar, contar-se-á todo o tempo ininterrupto que tenha passado na mesma OPM imediatamente anterior à data da vigência deste regulamento, para fins de cálculos dos limites mínimo e máximo de permanência na OPM.

§ 1º - Verificado que o policial-militar já completou o limite máximo de tempo de permanência na mesma OPM, na data da vigência deste regulamento, deverá ser processada sua movimentação dentro do prazo improrrogável de 12 (doze) meses da publicação deste ato.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a cabo e soldado, cujo prazo será contado a partir da publicação deste regulamento.

Art. 54. - Ao ingressar no QOA, QOE ou QOPM, o oficial

al deverá, em princípio, ser movimentado da OPM em que ser
via quando praça.

Art. 55 - As despesas decorrentes das movimentações por interesse próprio serão realizadas inteiramente por con
ta do requerente.

Art. 56 - O Comandante Geral, através da Diretoria de Pessoal, baixará anualmente até o dia 20 de dezembro, dire
triz básica para movimentação de oficiais no exercício se
guinte, no âmbito da Corporação.

§ 1º - A diretriz a que se refere o presente artigo, indicará em anexo, nominalmente, os oficiais que poderão ser movimentados no exercício seguinte, em razão de dispositivos constantes do presente regulamento.

§ 2º - Essa diretriz fixará ainda, os critérios de prioridades na forma deste regulamento.

Art. 57 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral, à luz dos interesses da Corporação.

Art. 58 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

C O N C L U S Ã O

A conclusão deste trabalho encontra dispersa no seu conteúdo, em geral, na apresentação da proposta, estabelecendo critérios para movimentação de oficiais e praças na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A natureza do seu objeto, pela base social de seus compromissos ideológicos, é o aspecto fundamental do nosso trabalho.

O objeto geral é estabelecer relações sociais no controle de pessoal na Polícia Militar, resultando na correção das distorções que separam a estrutura administrativa do indivíduo, que é a mola propulsora da nossa instituição.

Os critérios apresentados neste trabalho visam proteger, seletivamente, os interesses da Corporação sem esquecer de cada um dos seus integrantes, em que os critérios adotados ao longo do tempo, reproduzem as desigualdades estruturais e até a marginalização de alguns componentes da Corporação.

A abordagem teórica do assunto, do ambiente de sua aplicação e das percepções e atitudes de seus executores, é transposta para as relações na estrutura administrativa da Polícia Militar, cujo método apresentado, acreditamos, indica

rã determinantes primários do comportamento produtivo do policial-militar.

A base estrutural da Polícia Militar é constituída solidamente por seus integrantes, o que explica o comportamento de luta por parte do comando contra o imperialismo, as discriminações e a opressão social, tendo como objetivo, construir um sistema administrativo em que comandante e comando se integrem harmonicamente às formalidades administrativas da Corporação.

No desenvolver do nosso trabalho, não houve qualquer pretensão de evidenciar pejorativamente os erros, mas, apontá-los para deles nos beneficiarmos com ensinamentos que nos permitam tomar novos rumos, quiçá, em busca do trabalho científico.

Acreditamos na exequibilidade da nossa proposta que, em funcionamento, trará um grau considerável de segurança e tranquilidade aos nossos policiais militares.

Concentramos nossos esforços na elaboração deste trabalho, na certeza de podermos contribuir, ao final do CAO/90, deixando nos registros da Corporação algo de grande valia para a administração de pessoal e que poderá ser implementado mediato ou imediatamente.

BIBLIOGRAFIA

CHIAVENATO, Idalberto. Recursos Humanos. São Paulo, editora Atlas S.A., 1988, edição compacta.

_____. Introdução à Teoria Geral da Administração. São Paulo, editora McGraw-Hill do Brasil Ltda, 1981, edição revista.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - outubro, 1988.

DECRETO FEDERAL 66.862 - julho, 1970.

DECRETO FEDERAL 7.431 - PMDF - março, 1983.

LEI ESTADUAL 8.033 - dezembro, 1975.

LEI ESTADUAL 8.225 - abril, 1977.

R-50 - Exército Brasileiro, 1979.

REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO - PMBA - janeiro, 1986.